

Nº 14.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÁRCIO MOREIRA LIMA SIMAS, CPF nº 009.303.271-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.756 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGÉRIO PENTEADO FELGUEIRAS, CPF nº 012.571.987-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.757 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FREDERICO ELIAS MUNIZ, CPF nº 029.333.516-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.759 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EMILIO ALVAREZ PRIETO NETO, CPF nº 250.266.478-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.760 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA, CPF nº 213.630.548-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.761 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIELA PONTES ARASHIRO, CPF nº 186.702.438-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.762 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCUS ANDRÉ CORTEZ PINHEIRO, CPF nº 790.234.877-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.763 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GASTÃO DE SOUZA MELLO VALENTE, CPF nº 013.879.007-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.764 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO DANIEL CARAM TUCCI, CPF nº 293.169.998-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.765 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TITO CAPITANI GUSMÃO, CPF nº 812.622.300-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.766 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA, CPF nº 483.591.067-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.767 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PEDRO MARCONDES FERRAZ FABBRIANI, CPF nº 130.884.497-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.768 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME STRANO CASTELLAN, CPF nº 310.505.638-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.769 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza URY RABINOVITZ, CPF nº 545.346.315-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.770 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL DUARTE UTSCH, CPF nº 014.718.606-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.771 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDSON MARQUETO RIGONATTI, CPF nº 147.290.768-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.772 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BIANCA CIFALI, CPF nº 312.876.418-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.773 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO CIFALI, CPF nº 301.593.978-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.774 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ESTEVÃO DE ALMEIDA ACCIOLY, CPF nº 617.862.417-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.775 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO NICOLA D IPPOLITO, CPF nº 267.642.998-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

BRUNO BARBOSA DE LUNA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.720, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que, por meio da página <https://www.empireoption.com>, na rede mundial de computadores, cujo atual titular é a empresa "Brighton Digital Services Ltd", com endereço em 11A, Arcade House, Temple Fortune, London, NW11 7LT, Reino Unido, é efetuada a captação de clientes para a realização de operações no denominado "mercado de opções binárias";

b. as operações realizadas no mercado de opções binárias envolvem negociações com a tendência de alta ou de baixa no preço de um determinado ativo;

c. a característica acima referida amolda-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "Brighton Digital Services Ltd", por meio da página <https://www.empireoption.com>, na rede mundial de computadores, não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado "mercado de opções binárias", de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <https://www.empireoption.com> ou de qualquer outra forma de

conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

1 - Processo: 12448.735836/2011-10 - Recorrente: JOSE Z FALCAO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 12448.735833/2011-86 - Recorrente: MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 12448.736753/2011-48 - Recorrente: RENATO MORITZ CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 12448.735950/2011-40 - Recorrente: EDUARDO KEMMELMEIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 19515.720668/2011-66 - Recorrente: MARIO CUNHA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

6 - Processo: 19515.721600/2011-02 - Recorrente: RENATO MONTEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 13896.720259/2013-16 - Recorrente: LUIZ FERNANDO FURLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 19515.722766/2012-19 - Recorrente: SASSON DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

9 - Processo: 10380.014714/2007-14 - Recorrente: FRANCISCO MORORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo: 19515.722213/2013-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDSON ROMAGNOLI - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 19515.720309/2013-71 - Recorrentes: FERNAO CARLOS BOTELHO BRACHER e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 10580.733841/2011-38 - Recorrente: JOSE EUGENIO BARRETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

13 - Processo: 10865.722574/2011-87 - Recorrentes: MARCIO MILAN DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

14 - Processo: 36202.002615/2007-26 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 36202.002464/2007-14 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 15586.001214/2007-11 - Recorrente: INST DE TECNOL DA INFORM E COMUN DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 15586.000403/2010-72 - Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI IEL ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 10530.002588/2007-86 - Recorrente: J CARVALHO TRANSPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO